



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área demandante	Secretaria da Câmara Municipal
Responsável	Claudia Cristina de Andrade / Agente Legislativa

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme demonstrado nos registros fotográficos e audiovisuais que instruem o Estudo Técnico Preliminar, o telhado da Câmara Municipal encontra-se em condições precárias, evidenciando diversos problemas estruturais, tais como rachaduras, trincas e fissuras. Tais danos são decorrentes tanto do desgaste natural ocasionado pelo tempo de uso quanto pela fragilidade do material da telha.

O prédio da Câmara Municipal requer, com frequência, serviços de manutenção que envolvem o acesso ao telhado, como limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado, manutenção da rede de informática e computadores, instalação e conservação das placas solares, bem como reparos na rede elétrica.

A necessidade de circulação de prestadores de serviço sobre a cobertura tem agravado a deterioração das telhas, aumentando os riscos à integridade física dos profissionais. Ressalta-se que, nos últimos meses, em pelo menos três ocasiões — durante a passagem de cabos, limpeza dos aparelhos de ar-condicionado e instalação das placas solares — houve quebra de telhas, felizmente sem ocorrência de acidentes, embora o risco tenha sido significativo.

Diante desse cenário, faz-se necessária a reforma para garantir a segurança dos profissionais quanto para preservar a infraestrutura do prédio e os bens móveis que o guarnecem.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Foi previsto no item 11 (Obras e Serviços de Engenharia) para o Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

Porém, na época, estimou-se o valor de R\$ 35.000,00 para a troca do telhado.

Ocorre que, durante a *visita in loco* dos profissionais de engenharia encarregados da elaboração do projeto, verificou-se a necessidade de substituição de toda a cobertura, bem como



o sobrecarregamento do quadro de alimentação existente, gerando danos aos nobreaks e até perigo de incêndio.

Após concluída a elaboração do Projeto de Engenharia, instruído com Orçamento de Preços Referenciais (nos termos do Dec. Municipal 2.717, de 21 de junho de 2023), verificou-se a necessidade de complementação do valor estimado pelo Plano Anual de Contratações, além da alocação das despesas na ficha "obras e instalações", razão pela qual se providenciou a aprovação da lei específica nº 1590, de 29 de agosto de 2025, abrindo crédito especial, no valor de R\$ 61.000,00, mediante redução parcial de dotação orçamentária, relativa à "Ficha Equipamentos e Material Permanente".

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DA FORMA DE ATENDIMENTO:

Conforme projeto básico contratado pela Dispensa de Licitação nº 09/2025.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Consoante projeto básico contratado pela Dispensa de Licitação nº 09/2025.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

O projeto básico contratado pela Dispensa de Licitação nº 09/2025, que seguiu as determinações previstas pelo Decreto Municipal 2.717, de 21 de junho de 2023, que regulamenta orçamentos por preços referenciais (definidos por órgãos de governo – SINAPI e CDHU-SP).

De acordo com Memória de Cálculo e Planilha de preços, o valor global da contratação estimado será de R\$ 60.927,16.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de mercado que atende a demanda da Câmara Municipal é a contratação da obra por empreitada de execução por preço global.

Quanto à classificação do objeto, de acordo com a Nota Técnica IBR 001/2021, consideram-se obras comuns:

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes) (https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Nota-Tecnica-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf)

Segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



“A definição de ‘obras comuns’ ficou de fora da nova Lei, trazendo certa insegurança quanto à análise da necessidade ou não da elaboração dos projetos executivos.

O professor Rafael Jardim propõe uma classificação que considere obra comum de engenharia “como aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial”. Obra especial, por sua vez, seria “aquela que cuja parcela de experiência exigida nos atestados de capacidade técnica refira-se a obras, sistemas ou subsistemas construtivos heterogêneos, complexos, cujos métodos construtivos, equipamentos e/ou materiais tenham sido realizados com maior raridade e/ou que imponham desafios executivos incomuns para sua conclusão, suficientes a perfazer um menor número de empresas aptas a demonstrar experiência na sua feitura ou a demandar-lhes a medição específica de habilidade/intelectualidade para a seleção da futura contratada.”

*A questão é que o projeto executivo apresenta um nível de detalhamento que permite conhecimento mais aprofundado do que se espera na execução contratual, possibilitando melhor acompanhamento e fiscalização das obras. **A Administração deverá sopesar se o tempo e recursos dispendidos com a elaboração do projeto executivo compensam esse maior detalhamento obtido pelo documento”.***

Além disso, consta no rol exemplificativo de obras comuns da Nota-Técnica-IBR-001_2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras: “substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original”.

Considerando a pequena estrutura administrativa (reforma de 280 metros quadrados), a baixa complexidade da reforma e do valor a ser contratado (abaixo de R\$ 119.812,02), a obra em questão é considerada comum.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em razão das características do serviço não serão admitidos parcelamento da solução em discussão. A contratação a que se refere o presente ETP se dará por empreitada por preço global, facilitando a fiscalização e a gestão contratual.

Vale ressaltar que foi realizada contratação prévia e correlata, visando a elaboração do projeto básico e suporte à fiscalização da execução contratual, por intermédio do P.A nº 11.2025 e dispensa de licitação nº 09.2025. No entanto, o somatório anual das contratações dessa natureza não atinge ao valor estipulado pelo Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021, para obras e serviços comuns de engenharia.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a presente prestação de serviços, assegure a continuidade e garanta o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal, conforme justificativas no item 1 deste ETP.

Com a contratação da obra, busca-se, também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de material em recursos



financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A limpeza e a gestão de resíduos sólidos obedecem ao disposto no Projeto.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, tendo em vista a disponibilidade deste objeto no mercado e que esse tipo de contratação é essencial para a manutenção das atividades institucionais, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida.

Indiaporã, 01 de setembro de 2025


CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
- Agente Legislativa -



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



